



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 16 de fevereiro de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 737

Órgão Oficial do Município

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3618_ 16 de fevereiro de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro e da outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, créditos adicionais especiais por superávit financeiro no exercício de 2020 em virtude de transferências correntes oriundas do Fundo Nacional de saúde (FNS), no valor de R\$ 1.279.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, nos termos da Lei nº 3358 de 10 de fevereiro de 2021;

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, créditos adicionais especiais por superávit financeiro no exercício de 2020 em virtude de transferências correntes oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNS), no valor de R\$ 315.811,36 (trezentos e quinze mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, nos termos da Lei nº 3359 de 10 de fevereiro de 2021;

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, créditos adicionais especiais por superávit financeiro no exercício de 2020 e exercícios anteriores de recursos Federais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 200.770,74 (duzentos mil setecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, nos termos da Lei nº 3364 de 11 de fevereiro de 2021;

Art. 4º Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro do ano de 2020 por recebimento de convênio estadual, através do Fundo estadual de Saúde, objetivando a execução de ações a saúde, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, nos

termos da Lei nº 3365 de 11 de fevereiro de 2021;

Art. 5º Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no exercício de 2020 em virtude de transferências correntes Estaduais ao fundo municipal de assistência social, no valor de R\$ 66.439,59 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, nos termos da Lei nº 3366 de 11 de fevereiro de 2021;

Art. 6º Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro do ano de 2020 por recebimento de recursos direcionados a ações de saúde, conforme lei 173/2020, Art. 5º, para combater os efeitos do covid-19, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, nos termos da Lei nº 3367 de 11 de fevereiro de 2021;

Prefeitura de Santo Antônio de Posse, 16 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 9509 de 16 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nomeação de Elaine Aparecida Gandolpho de Toledo Diogo, RG nº 40.508.830-9, para o Cargo de Recepcionista, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Elaine Aparecida Gandolpho de Toledo Diogo, RG nº 40.508.830-9, para o Cargo de Recepcionista, a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 16 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

Onde leu-se:

... Lei nº 3367____, de 11 de fevereiro de 2021

Projeto de Lei nº 013/2021

Autógrafo nº 3.678/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no ano de 2020 em virtude de transferências correntes estaduais ao fundo municipal de assistência social, e da outras providências.

Leia-se:

... Lei nº 3367____, de 11 de fevereiro de 2021

Projeto de Lei nº 013/2021

Autógrafo nº 3.678/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro do ano de 2020 por recebimentos de recursos direcionados a ações de saúde para enfrentamento do covid-19, conforme lei 173/2020, Art. 5º e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro do ano de 2020 por recebimento de recursos direcionados a ações de saúde, conforme lei 173/2020, Art. 5º, para combater os efeitos do covid-19, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas distribuídos as seguintes dotações:

01.02.15 – Secretária de Saúde

438 – 10.301.0340.2043.0000 – Manutenção e Atendimento à Saúde.

F.R. 0.95.035.312 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente—R\$ 250.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do

Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Onde leu-se:

... Lei Complementar nº 009____, de 11 de fevereiro de 2021

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

Autógrafo nº 3.665/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Leia-se:

... Lei Complementar nº 001____, de 11 de fevereiro de 2021

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

Autógrafo nº 3.665/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 1991, relativamente à avaliação de desempenho do estágio probatório e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO IV

Do Estágio Probatório

Art. 1º O caput e parágrafos do art. 12-A da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A avaliação de desempenho de que trata o art. 11 da presente Lei será realizada por Comissões Setoriais de Estágio Probatório, estabelecidas em cada setor ou departamento do Município por ato do Prefeito Municipal, formadas pelo chefe imediato do avaliado, que presidirá os trabalhos, por 01 (um) servidor estável indicado pelo chefe imediato e por 01 (um) servidor estável indicado pelo Secretário ou Diretor ao qual o avaliado está subordinado.

§ 1º Estando o avaliado diretamente subordinado a Secretário ou Diretor, este participará da Comissão Setorial, bem como indicará 02 (dois) servidores estáveis para participar das avaliações.

§ 2º Os membros das Comissões Setoriais de Estágio Probatório não serão remunerados pela participação em tais órgãos de avaliação.

§ 3º Para fins desta avaliação, o órgão do Departamento Pessoal manterá cadastro dos funcionários em estágio probatório.

§ 4º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento da avaliação de desempenho prevista neste artigo,

inclusive estabelecendo formulários e procedimentos administrativos para organizar o fluxo de tais expedientes administrativos.” (NR)

Art. 2º O art. 12-B da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-B. A decisão da Comissão Setorial de Estágio Probatório que concluir pela avaliação desfavorável ao servidor avaliado, assim considerada aquela cuja pontuação seja inferior a 7,0 (sete) pontos, será encaminhada para análise e nova avaliação por Comissão Deliberativa de Estágio Probatório.

§ 1º A Comissão Deliberativa de Estágio Probatório, órgão revisor e recursal das avaliações realizadas no âmbito das Comissões Setoriais de Estágio Probatório, será formada por 01 (um) servidor efetivo representante do Departamento de Recursos Humanos, que presidirá os trabalhos, 01 (um) servidor efetivo representante do Departamento Jurídico e 03 (três) servidores estáveis de livre escolha, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Poderão ser criadas outras Comissões Deliberativas de Estágio Probatório para Secretaria ou órgãos cujo volume de trabalho assim justifique, desde que o número total não seja superior a 05 (cinco) comissões dentro do Município de Santo Antônio de Posse.” (NR)

Art. 3º O caput e parágrafos do art. 12-C da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-C. As avaliações de desempenho previstas no art. 11 da presente Lei serão semestrais e devem ser iniciadas pelas Comissões Setoriais de Estágio Probatório, em procedimento especialmente instaurado para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento do semestre de avaliação.

§ 1º O resultado da avaliação das Comissões Setoriais de Estágio Probatório deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos ou, caso desfavorável ao avaliado, à Comissão Deliberativa de Estágio Probatório no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre de avaliação.

§ 2º A avaliação encaminhada para a Comissão Deliberativa de Estágio Probatório será submetida a seus membros que, entendendo pela manutenção do resultado aferido pelas Comissões Setoriais, intimarão o avaliado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Após a apresentação da defesa pelo avaliado, a Comissão de Deliberação do Estágio Probatório terá o prazo de 10 (dez) dias para análise final da avaliação, oportunidade em que decidirá pela aprovação ou reprovação da avaliação no semestre, comunicando tal decisão servidor interessado.

§ 4º Se da reavaliação feita pela Comissão Deliberativa de Estágio Probatório resultar a aprovação do avaliado, tal decisão será também comunicada à Comissão Setorial de origem, dando-se por encerrada a avaliação daquele semestre em relação àquele servidor.

§ 5º Sendo o avaliado for reprovado em duas avaliações consecutivas, será intimado pela Comissão Deliberativa de Estágio

Probatório para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa específica, podendo produzir todas as provas em direito admitidas, bem como se fazer representar por procurador constituído nos autos para tal finalidade.

§ 6º Recebida a defesa a que alude o parágrafo anterior, a Comissão Deliberativa de Estágio Probatório decidirá, de forma fundamentada, sobre a permanência do servidor no cargo ou sua exoneração por insuficiência de desempenho.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 12-D à Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 12-D. A cada avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório será realizada uma avaliação médica por médico do Município, ou pelo serviço de medicina de trabalho do

Município, com o objetivo de constatar possível incapacidade, total ou parcial, para o exercício das atribuições previstas ou inerentes ao cargo do servidor avaliado.

§ 1º Não será permitida a readaptação de servidor em estágio probatório para outro cargo, devendo ser exonerado quando resultar negativa a avaliação médica de que trata o caput deste artigo, ainda que a incapacidade seja parcial, exceto em caso de acidente em serviço.

§ 2º A avaliação médica será realizada em instrumento próprio, que constará a descrição das atribuições inerentes ao cargo para o qual o servidor em estágio probatório foi nomeado.

§ 3º Acompanhará o instrumento de avaliação médica cópia dos atestados médicos e licenças concedidas no período das avaliações de que se trata o caput deste artigo.

§ 4º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a avaliação médica prevista neste artigo, inclusive estabelecendo formulários e procedimentos administrativos para organizar o fluxo de tais expedientes médicos.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os parágrafos 5º e 6º do art. 12-A da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de Julho de 1991.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Onde leu-se:

... Lei Complementar nº 010- ,de 11 de fevereiro de 2021

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021

Autógrafo nº 3.666/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Leia-se:**... Lei Complementar nº 002-, de 11 de fevereiro de 2021****Projeto de Lei Complementar nº 003/2021****Autógrafo nº 3.666/2021****Iniciativa: Executivo Municipal**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas emergenciais adotadas pela Lei Complementar Municipal nº 04, de 1º de abril de 2020, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 04, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, declarado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, ou, na sua falta, por qualquer outro ato oficial que reconheça a continuidade da epidemia do novo coronavírus/COVID-19, fica autorizado ao Poder Executivo a antecipação de férias de seus respectivos servidores, excetuados aqueles que trabalham em serviços essenciais, informando-os sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 04, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, declarado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, ou, na sua falta, por qualquer outro ato oficial que reconheça a continuidade da epidemia do novo coronavírus/COVID-19, fica concedido bônus aos servidores que tiveram mantidas integralmente suas jornadas de trabalho por conta das medidas excepcionais de combate ao novo Coronavírus/COVID-19 e que prestam suas atividades em unidade/local de trabalho vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, exceto aos servidores que trabalhem em atividades administrativas junto ao prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 04, de 1º de abril de 2020, permanecem inalterados.

Parágrafo único. As alterações previstas na presente lei serão aplicadas a partir da competência de janeiro de 2021, inclusive.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 16 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Onde leu-se:**Portaria nº 9507 de 12 de fevereiro de 2021**

Dispõe sobre a invalidação de Portarias expedidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse no exercício da autotutela administrativa e dá outras providências.

... Art. 1º Ficam invalidadas as Portarias n. 9.349, de 04 de janeiro de 2021, n. 9.392, de 06 de janeiro de 2021, n. 9.415, de 07 de janeiro de 2021, n. 9.439, de 13 de janeiro de 2021 e n. 9.447, de 14 de janeiro de 2021, no exercício do Poder de Autotutela conferido à Administração Pública, tornando-as sem efeito.

Leia-se:**Portaria nº 9507 de 16 de fevereiro de 2021**

Dispõe sobre a invalidação de Portarias expedidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse no exercício da autotutela administrativa e dá outras providências.

... Art. 1º Ficam invalidadas as Portarias n. 9.392, de 06 de janeiro de 2021, n. 9.415, de 07 de janeiro de 2021, n. 9.439, de 13 de janeiro de 2021, e n. 9.447, de 14 de janeiro de 2021, no exercício do Poder de Autotutela conferido à Administração Pública, tornando-as sem efeito.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Atos Administrativos**Editais de notificação****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EDITAL**

É o presente para proceder a publicação em edital, em cumprimento ao artigo 23, § 1º, III, do Decreto nº 70.235/1972: Far-se-á a intimação: §1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado: III – uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

Os contribuintes notificados/intimados têm prazo de 10 (dez) dias para proceder a regularização de suas pendências, conforme artigo 23, IV do decreto acima mencionado:

7238	E.A.DOS SANTOS VIEIRA - ME
8003	LETICIA APARECIDA MACEDO DE SOUZA IMOVEIS
8009	INABA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA

6935	SERVI ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
4369	ALFA LOGICA CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
3023	AIR REFRIGERACAO TECNO SERVICOS LTDA- ME
4218	ROGERIO TEIXEIRA MOVEIS
6328	WORKTEC COMERCIO E OPERACOES LTDA
6288	CBR IRRIGAÇÃO LTDA

OBS.: DATA BASE DA RELAÇÃO ACIMA DIA 15/02/2021

João Atilio Stivalle

Diretor Administrativo

Jane Jaqueline M. Rossetto

Fiscal Tributária

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Alexandre de Souza Gomes

Roberta Aparecida Souza

Aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Professor Titular de Educação Básica I, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para manifestar eventual interesse em contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a função de Professor Titular de Educação Básica I TEMPORÁRIO.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 15 de fevereiro de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 713/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

TIPO: Menor Valor Total por Item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER A DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO – DAE.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 02 de março de 2021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de

Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de fevereiro de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE EXTRATO DE ADITIVO 001/2021

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONVENIENTE/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONVENIADO: CONSIGNET SISTEMAS LTDA

OBJETO: ADITIVO PRAZO

VIGÊNCIA: 05/03/2021 À 04/03/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, PROCESSO Nº 4352/2019 – CONTRATAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

SANTO ANTONIO DE POSSE, 12 de fevereiro de 2021.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

INTERESSADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA.

ASSUNTO: Decisão sobre pedido de reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 001-B/2021.

DESPACHO SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de reequilíbrio econômico e financeiro pleiteado pela sociedade empresária MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.929/0001-40, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 001-B/2021 registrada para V. empresa, do Pregão Presencial nº. 090/2020, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgãos fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro para os itens 122 e 124 da referida Ata.

II - Oportuno esclarecer que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

III – Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 15 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

INTERESSADO: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: Decisão sobre pedido de reequilíbrio econômico e financeiro ou liberação do compromisso da Ata de Registro de Preços nº. 32F/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações do edital.

DESPACHO SOBRE PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial novo pedido de cancelamento/liberação de compromisso pleiteado pela sociedade empresária NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 32F/2020 registrada para V. empresa, do Pregão Presencial nº. 039/2020, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de liberação do fornecimento, isso porque a licitação e contratação ocorreram durante a própria pandemia, não havendo que se falar em hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

II - Oportuno esclarecer que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

III – Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 15 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

INTERESSADO: OBRAS E ENGENHARIA

ASSUNTO: Aditamento de Prazo – Contrato nº. 27/2020 – Execução de recapeamento asfáltico nas Ruas Paulo Marun, Ernesto Jorge, João Rodrigues Gonçalves e São José, conforme especificações do edital e Termo de Referência.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO o Aditamento de Prazo de Execução e de Vigência por mais 90 (noventa) dias, do Termo de Contrato nº. 027/2020, firmado com a pessoa jurídica de direito privado CONSTEL

CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 52.770.039/0001-91, cujo objeto é a Execução de recapeamento asfáltico nas Ruas Paulo Marun, Ernesto Jorge, João Rodrigues Gonçalves e São José, conforme especificações do edital e Termo de Referência.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito

Do processo nº 632/2020 Em 15/02/2021

INTERESSADO: ALLPEMA SERV. E COM. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME.

ASSUNTO: Decisão sobre pedido de reequilíbrio econômico e financeiro c/c pedido subsidiário de cancelamento da Ata nº. 08 A/2020 do Pregão Presencial nº. 11/2020.

DECISÃO

I – Haja vista os elementos constantes do presente, em especial Requerimento realizada pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº. 08 A/2020, empresa ALLPEMA SERV. E COM. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.205.718/0001-73, o qual tem por objeto o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro c/c pedido subsidiário de cancelamento para os itens registrados em Ata nº. 08 A/2020, do Pregão Presencial nº. 011/2020, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, INDEFIRO o Reequilíbrio econômico e financeiro pleiteado, vez que a jurisprudência do TCE é claríssima quanto a impossibilidade de tal pedido para caso de Ata de RP (processo TCE/SP “TC-005287.989.16-4”), e DEFIRO o pedido de cancelamento realizado, isso porque a pandemia do novo coronavírus configura força maior ou caso fortuito (parecer nº. 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU) e houve pedido de cancelamento formal pela Detentora da Ata, restando preenchido os requisitos estabelecidos no art. 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, conseqüentemente, fica a Detentora da Ata liberada do compromisso de fornecer os itens acima mencionados.

II – Publique-se no Jornal Oficial desta Municipalidade e encaminhe para as providências de praxe quanto ao cancelamento de Empenho.

Atenciosamente,

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal